

CONTRATO N°. 004/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2016

PROCESSO Nº 1/2016

Contrato celebrado entre o Município de Tenente Portela, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Tenente Portela, 23 na cidade de TENENTE PORTELA-RS, CNPJ N°. 87.613.089/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elido João Balestrin, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Tenente Portela/RS, na Rua Guarita, n°.234 , portador da cédula de identidade n°. 1019683034 e inscrito no CPF n°. 222.997.260-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa LEANDRO STRINGARI - ME pessoa jurídica de direito privado, com sede na R JOSE DE ANCHIETA,206 - na cidade de Horizontina- RS, inscrita no CNPJ N.°21681063000120, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) LEANDRO STRINGARI, portador da cédula de identidade n° 1057033829, inscrito no CPF n.° 97775096004, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO E PEDAGOGICO para uso junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino. Cfer Itens Descritos no Anexo 1 do edital. Aquisição de Respons. Secret. Municipal de Educação..., cuja especificação e quantidades estão devidamente definidas no termo de homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº.1/2016 - PREGÃO PRESENCIAL nº.1/2016, que fica fazendo parte deste contrato, na forma de anexo I,

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
17	50,00	Un	Canetão p/ Q. Branco / Vidro-{Compactor e Recarregável }-{PRETA}- Próprio para Uso em Quadro de Vidro e Branco- Tpo: Recarregável - TINTA PRETA		3,90	195,00
18	50,00	Un	Canetão p/ Q. Branco / Vidro-{Compactor e Recarreg,}-{AZUL} - Próprio para Uso em Quadro de Vidro e Branco- Tpo: Recarregável - TINTA AZUL		3,90	195,00
19	50,00	Un	Canetão p/ Q. Branco / Vidro-{Compactor e Recarreg. }-{VERDE} - Próprio para Uso em Quadro de Vidro e Branco- Tpo: Recarregável - TINTA VERDE		3,90	195,00
20	50,00	Un	Canetão p/ Q. Branco / Vidro-{Compactor e Recarreg.}-{VERMELHO}- Próprio para Uso em Quadro de Vidro e Branco- Tpo: Recarregável - TINTA VERMELHA.		3,90	195,00
21	30,00	Un	Corretivo á base de água - 18 ml		1,01	30,30
25	30,00	RI	Fita KRAFT - 50mm - Rolo de 50 Metros		9,50	285,00
29	20,00	FLS	Folha Isopor-{0,50x1,00Mts}-{15mm}		3,85	77,00
32	10,00	Un	Grampeador-{CIS C-15}-{26/6-24/8}-{25FI} - GRAMPEADOR p/ Mínimo 25 Folhas tipo A4 - Confeccionado em Metal, com Cabo em Material Plástico de Alta Resistência, - Equipado com Régua p/ Profundidade p/ Grampeagem - Base em Resina Plástica de Alta Resistência e/ou Metal - para Grampo 26/6		25,00	250,00





Elia SEL	>				
SENTE PORCE			e 24/8- Cada -{ Marca e Modelo Referência CIS		
			C-15 } -		
41	50,00	Un	PINCEL DE TINTA GUACHE Nº 10	1,80	90,00
45	250,00	Un	Tesoura escolar com lâmina de aço inox, cabo revestido de polipropileno	1,40	350,00
				Total	1.862,30

Cláusula Segunda

Do Preço

O preço para o presente contrato é de R\$ 1.862,30, (um mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), incluído neste a totalidade dos itens adjudicados a Contratada, e constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas de entrega (transporte e descarga) ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA e considerar-se-ão incluídas no preço ajustado no presente instrumento contratual.

Cláusula Terceira

Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.013.3390.30 - 20 - 79/2016 - Manut.Secret.Educação e Cultura e Desporto 2.014.3390.30 - 20 - 89/2016 - Manut.Ensino Infantil .

Cláusula Quarta

Do Pagamento

Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele e, após a entrega, conferência e protocolização da nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Tenente Portela/RS pelo órgão requisitante, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias na conta bancária no nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

Cláusula Quinta

Da Entrega e Dos Prazos



A entrega será executada de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação e com as cláusulas deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O objeto deverá ser entregue no local indicado na ordem de compras <u>no máximo</u> <u>em</u>20 (VINTE) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compras/Entrega, salientando que o Prazo NÃO SERÁ revisto / ampliado;.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O produto será retirado em sua totalidade em ENTREGA ÚNICA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas de entrega (transporte e descarga) ficarão sob responsabilidade da Contratada e consideram-se incluídas na proposta apresentada pela respectiva empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto desta deste contrato será recebido definitivamente pela Administração em até 05 (Cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Na entrega do objeto, a Contratada deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEXTO: O objeto deverá estar de acordo com todas as especificações deste Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO SÉTIMO: As trocas e substituição de objetos/ matérias ocorrerão por conta da contratada, não caberá a administração municipal nenhum tipo de pagamento ou acréscimo.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando da solicitação de troca ou substituição do produto da contratada terá prazo de no Maximo 10(dez)dias para efetuá-lo, sob pena de multa contratual.

PARÁGRAFO NONO: Não serão aceitos produtos remanofaturados e recuperados, apenas serão aceitos produtos novos de primeira vida e, os mesmos deverão ser fabricados nas normas técnicas atribuídas pela NBR/ABNT

Cláusula Sexta

Do Recebimento do Objeto

O objeto do presente contrato somente será recebido se estiver de acordo com o previsto no edital do processo licitatório, na proposta e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO UNICO: A Contratada não poderá protocolar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

Cláusula Sétima

Dos Direitos e Obrigações

DOS DIREITOS:

1.1 - Do Contratante:



- 1.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2 Da Contratada:
- 1.2.1 Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES:

- 2.1 Do Contratante:
- 2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;
- 2.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 2.2. Da Contratada:
- 2.2.1 Entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;
- 2.2.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações pôr ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.3 Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
 - 2.2.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as conseqüências do art. 80, do mesmo diploma.

Cláusula Nona

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima

Das Penalidades e das Multas

4



Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e na forma definida neste contrato, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
- b.1) à 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
- b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.
- f) O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.
- g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Cláusula Décima Primeira

Das Disposições Gerais

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Tenente Portela/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

As omissões desse contrato e que eventualmente não constem no edital do certame licitatório que lhe deu origem, serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Tenente Portela (RS), 26 de Janeiro de 2016.



Contratada	Prefeito Municipal s:
	e.
	c.
	c·
	.
	ting Calcarday Manaia
)ei	stina Schossier Morais
oer or Dep. de Compras	stina Schossler Morais